

Para analistas, taxa de desemprego aumenta e atinge 12,5% em fevereiro

Por Arícia Martins

A proporção de desempregados em relação à força de trabalho aumentou pelo segundo mês consecutivo, avaliam economistas, mas no médio prazo, a expectativa é que o mercado de trabalho siga em recuperação. Segundo a estimativa média de 27 instituições financeiras e consultorias ouvidas pelo Valor Data, a taxa de desemprego medida pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua ficou em 12,5% nos três meses encerrados em fevereiro, 0,3 ponto acima do nível até janeiro. As projeções para a fatia de desocupados em relação à população ativa no mercado, a ser divulgada hoje pelo IBGE, vão de 12% até 12,7%. Para a média de 2018, 20 analistas preveem que a desocupação recue para 11,8%, após ter ficado em 12,7% no ano passado. "A alta do desemprego é um movimento sazonal de início de ano, a exemplo do que vimos em janeiro", diz Patrícia Pereira, economista-chefe da Mongeral Aegon. Em seus cálculos, a taxa de desemprego aumentou para 12,6% no trimestre terminado em fevereiro, aumento que, de acordo com Patrícia, não causa preocupação.

No fim do ano, indústria e comércio fazem contratações temporárias que não são efetivadas após o fim do período de festas, observa a economista. Por isso, é normal que o desemprego suba ao menos no primeiro trimestre. Além disso, há em curso um movimento de volta ao mercado de pessoas que estavam sem buscar uma ocupação. Esse retorno também contribui para elevar a taxa de desemprego, uma vez que a geração atual de vagas não é suficiente para absorver esse contingente.

Segundo Patrícia, a qualidade dos dados de emprego também está melhorando nas últimas leituras da Pnad, com reação das vagas formais e perda de fôlego na criação de postos sem carteira assinada. "Temos dúvidas sobre se a reforma trabalhista vai gerar vagas formais adicionais ou apenas uma substituição de informais por formais, mas o perfil do emprego está melhor, o que traz também aumento da arrecadação", diz. O UBS também estima que a desocupação subiu para 12,6% nos três meses terminados em fevereiro, mas destaca que, na comparação com igual trimestre de 2017, a taxa deve mostrar recuo de 0,6 ponto. Na série dessazonalizada pelo banco, a desocupação deve ter diminuído ligeiramente entre janeiro e fevereiro, de 12,6% para 12,5%. "O desemprego está caindo bem lentamente, mas mostrando melhor composição, com aumento do índice de formalidade", apontam os economistas do UBS. Para o departamento econômico do Haitong, os dados de fevereiro devem mostrar que as condições de emprego seguiram

INFORME

melhorando. O banco estima que, com ajuste sazonal, a taxa de desocupação diminuiu na passagem mensal, de 12,6% para 12,4%. Na série original do IBGE, o desemprego medido pela Pnad deve ter ficado em 12,7%, estimam os economistas Flávio Serrano e Jankiel Santos. Segundo Serrano e Santos, a Pnad deve reforçar a visão de que a economia brasileira está em retomada - "ainda que em ritmo menos intenso do que muitos gostariam de testemunhar."

Total de desempregados no Brasil chega a 13,1 milhões, mostra IBGE

Por Bruno Villas Boas

RIO - Com o fim dos contratos temporários do começo do ano, a taxa de desemprego do país aumentou para 12,6% no trimestre encerrado em fevereiro, de acordo com dados da pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgada nesta quinta-feira. A taxa ficou 0,6 ponto percentual acima do registrado no trimestre anterior, encerrado em novembro, quando o desemprego correspondia a 12% do força de trabalho. Quando comparada ao mesmo período de 2017 (13,2%), porém, a taxa de desemprego do país está 0,6 ponto percentual menor. O resultado ficou ligeiramente acima da média apontada por analistas de 27 consultorias e instituições financeiras consultados pelo Valor Data, que previam taxa de 12,5% no trimestre móvel encerrado em fevereiro. O intervalo dessa projeções variava entre 12% e 12,7%. O número de trabalhadores ocupados (empregados, empregadores, funcionários públicos etc) era de 91,091 milhões no trimestre encerrado em fevereiro, redução de 0,9% na comparação ao trimestre móvel anterior, o equivalente a 858 mil pessoas a menos. Em relação ao mesmo mês de 2017, houve alta, de 2%, ou 1,745 milhão a mais pessoas.

Segundo Cimar Azeredo, coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE, o movimento na passagem dos trimestre é explicada pela dispensa típica de temporários de início de ano. Desta forma, a população desempregada — pessoas de 14 anos ou mais que buscaram emprego — era de 13,121 milhões no trimestre terminado em fevereiro. Trata-se de uma alta de 4,4% na comparação ao trimestre anterior, ou 550 mil pessoas a mais. Frente a fevereiro de 2017, porém, esse contingente diminuiu, em 3,1%. Desde de abril de 2017, o mercado de trabalho tem apresentado reação pelo acompanhamento da pesquisa do IBGE. Essa recuperação tem sido liderada sobretudo pelo emprego informal, sem carteira de trabalho. Por conta da sazonalidade do mercado de trabalho, o começo de ano costuma ser marcado por dispensas de temporários.

(Fonte: Valor Econômico – 29/03/2018)

Acordos salariais revelam reajustes reais contidos

Parecem evidentes os efeitos sobre as negociações provenientes da retomada lenta da economia e da inflação baixa

O Estado de S.Paulo

As negociações salariais de fevereiro resultaram em ganho real para os trabalhadores, mas em percentual menos expressivo do que o verificado em meses anteriores. Parecem evidentes os efeitos sobre as negociações provenientes da retomada lenta da economia e da inflação baixa, que reduziu as perdas reais e o peso da discussão de percentuais de reajuste entre patrões e empregados. Cresce a tendência de negociações caso a caso, incluindo itens como banco de horas e compensação de feriados, num sinal de maturidade das partes.

Com base na página Mediador do Ministério do Trabalho, a pesquisa Salariômetro da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) mostra os efeitos da queda do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mais utilizado nos ajustes salariais. Em fevereiro, os reajustes foram de 2,5%, na média, superando em apenas 0,6 ponto percentual o INPC de 1,9% acumulado em 12 meses. Em janeiro, o reajuste médio foi de 3%, mais 0,9 ponto percentual em relação ao INPC, e, em dezembro de 2017, o reajuste foi de 3%, um ponto percentual acima do INPC. Os ajustes são contidos, pois há menos espaço para negociar. No conjunto, 9,1% das categorias mostraram reajuste abaixo do INPC, percentual inferior ao de 11,7% em janeiro e de 12% em dezembro de 2017.

A pesquisa abrange milhares de negociações e contempla 47 atividades. Em apenas 4 delas (empregados domésticos, artefatos de borracha, reparação de eletroeletrônicos e confecções/vestuário) os reajustes reais medianos anuais foram superiores a 2%; em 16 atividades ficaram entre 1% e 2% reais; e em 17 atividades foram inferiores a 1%. Os reajustes nas atividades com trabalhador inorganizado e empresas jornalísticas ocuparam os últimos lugares.

O piso mediano de salários no Estado de São Paulo foi de R\$ 1.333,00 em fevereiro, o mais alto do País e R\$ 101,00 superior ao de Santa Catarina, segundo colocado. Na maioria dos Estados, o piso oscilou entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.100,00. Em quatro unidades federativas (Paraíba, Amapá, Roraima, Acre e Rio Grande do Norte), foi inferior a R\$ 1.000,00. O coordenador do Salariômetro, Helio Zylberstajn, nota que tem sido mais difícil fechar acordos e convenções coletivas em 2018. As mudanças na legislação do trabalho são um dos obstáculos.

(Fonte: Estado de SP – 29/03/2018)

INFORME

DECISÕES

Valor
ECONÔMICO

TRF exclui acidente de trajeto do cálculo do FAP

Por Laura Ignacio

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (SP e MS) determinou a retirada de acidentes de trajeto - sofridos no percurso do trabalho para casa ou vice-versa - do cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A liminar foi obtida por uma empresa do setor de seguros, que agora conseguirá reduzir o valor a pagar de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), contribuição previdenciária utilizada para financiar os benefícios decorrentes de incapacidade laboral.

A decisão é a primeira de segunda instância após a edição, em abril de 2017, da Resolução 1.329 pelo Conselho Nacional de Previdência (CNP), que regulamentou a exclusão dos acidentes de trajeto do cálculo do FAP. Outras empresas já usam a liminar para tentar obter decisões similares, inclusive a devolução do que teria sido pago a mais nos últimos cinco anos. O FAP é um multiplicador que varia de 0,5 a 2 e incide sobre o RAT, com alíquotas sobre a folha de salários de 1%, 2% ou 3%, conforme a subclasse econômica da empresa. O que significa que a contribuição pode ser reduzida à metade ou dobrar, podendo alcançar 6%.

A decisão monocrática (processo nº 5000686-52.2018.4.03.0000) é do desembargador Luiz Alberto de Souza Ribeiro. "Ocorre que a Resolução do Conselho Nacional de Previdência (CNP) nº 1.329, de 25 de abril 2017, produzindo efeitos a partir do cálculo do FAP 2017, com vigência em 2018, expressamente afastou a inclusão dos acidentes decorrentes de trajeto no cálculo do FAP", diz na decisão.

Há anos as empresas tinham que ir ao Judiciário para tentar obter esse direito. Em abril do ano passado, com a Resolução 1.329, acreditaram que o problema estava resolvido. Contudo, segundo o advogado Pedro Ackel, do escritório WFaria Advogados, que representa a seguradora no processo, a Previdência continuou onerando as empresas com essa inclusão. "Apesar da mudança da regra, o acidente de trajeto tem que ser relatado e o sistema não faz essa distinção", afirma.

Segundo Ackel, a liminar é importante para quem não entrou com recurso administrativo. "Várias empresas estavam desmotivadas para apresentar defesa administrativa porque demorava até três anos para uma análise e em praticamente 90% dos casos não havia modificação no resultado", diz.

INFORME

Ackel defende também que a norma que excluiu o acidente de trajeto do cálculo do FAP deve ter efeito para o passado. "A seguradora estuda se entrará com ação para pedir a devolução do FAP calculado com os acidentes de trajeto, nos últimos cinco anos", afirma o advogado. "Nos processos de outros clientes já pedimos para que a Resolução 1.329 seja considerada de forma retroativa", acrescenta.

Nesses processos em que pede a aplicação do efeito retroativo, o argumento tem como base uma decisão que o próprio escritório obteve, em fevereiro, na 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ao manter decisão da segunda instância, os ministros aprovaram a aplicação retroativa do método de cálculo do FAP instituído pela Resolução CNP nº 1.316, de 2010.

Essa norma reconheceu o uso do FAP de 0,5 - o menor patamar possível - pelas empresas que não geraram ônus à Previdência. "Com a edição da Resolução 1.316, o governo reconhece o equívoco anterior", diz Ackel. "E o Código Tributário Nacional garante a retroatividade benigna, que estende o direito ao passado se favorável ao contribuinte."

Para o advogado Caio Taniguchi Marques, do Bichara Advogados, a decisão do TRF é uma argumentação importante porque a jurisprudência da Corte sempre foi desfavorável às empresas. "Mesmo após a Resolução 1.329 nos deparamos com a inclusão do acidente de trajeto no cálculo do FAP", afirma.

Segundo Taniguchi, por meio da Resolução 1.329 a Previdência reconhece que a inclusão dos acidentes de trajeto no cálculo do FAP é descabida. "É impossível para as empresas editar políticas de segurança para evitar acidente de trajeto", diz. Por isso, o tributarista vem pedindo a aplicação da resolução em todos os processos sobre o FAP. "A Lei 8.213, de 1991, equipara acidente de trajeto a acidente de trabalho apenas para garantir benefícios ao acidentado, não para majorar o FAP."

O advogado Fábio Medeiros, do escritório Lobo de Rizzo Advogados, entende que o TRF da 3ª Região acertou ao conceder a liminar. "É a primeira nesse sentido sobre a qual temos conhecimento", afirma. Porém, de acordo com Medeiros, mesmo após a resolução da Previdência Social ter excluído o acidente de trajeto do cálculo do FAP, será difícil obter o direito à restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos. "A legislação era clara [exigia a inclusão]. Mas na nossa opinião o acidente de trajeto nunca deveria ter sido incluído", diz o tributarista.

(Fonte: Valor Econômico – 29/03/2018)

5